



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

EMENDA Nº - CCJ

(PEC 45, DE 2019)

Altera o art. 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, para dar nova redação para o art. 125 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

“Art. 125. A partir de 2027, será cobrada a contribuição sobre bens e serviços prevista no art. 195, V, da Constituição Federal, sendo extintas as contribuições previstas no art. 195, I, b e IV, e a contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239, todos da Constituição Federal.

§ 1º Até 2028, o imposto previsto no art. 156-! Seguirá sendo cobrado nos termos dispostos no art. 124 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redução equivalente da alíquota da contribuição prevista no art. 195, V, ambos da Constituição Federal.

§ 2º Durante o período de 2027 a 2032 a alíquota máxima para os serviços de telecomunicação, infraestrutura de telecomunicações e telesserviços, incluindo teleatendimento, telemarketing e cobrança por telefone será de 7,8%. Após a vigência plena do IBS, em 2023, a alíquota passa a ser a geral.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o texto dessa PEC, a CBS entrará em pleno vigor em 2027, quando serão excluídas as contribuições do PIS/CONFINS, e a sua alíquota de referência será calculada pelo TCU e fixada por Resolução do Senado Federal.

Assim, considerando que a carga de PIS/CONFINS das empresas que integram a cadeia produtiva do setor de telecomunicações é de 7,8%, caso a alíquota da CBS seja aplicada em percentual maior, todo o setor será onerado demasiadamente na primeira fase de transição, já que o ICMS e o ISS, dependem da atividade, ainda estará sendo cobrada de forma integral.

Considerando que no regime atual de tributação o setor tem alíquotas elevas e está no regime cumulativo de PIS/Confins, alíquota de 3,6%, caso tenha uma alíquota maior do que suportada de 7,8%, haverá um relevante aumento da carga tributária durante o período de transição inibindo o consumo de uma atividade essencial.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Nesse sentido é que se propõe a imposição de uma trava para alíquota d CBS até que se inicie a instituição do IBS, visando a não oneração de um serviço tão essencial como a telecomunicação.

Senador Astronauta Marcos Pontes
PL/SP